



Prefeitura de
Várzea Grande

Construindo uma nova cidade

DECRETO Nº 49/2008

Dispõe sobre a dispensa tarifária nos Ônibus Coletivos do Sistema Municipal, prevista na lei municipal nº 2.194/2.000, a ser concedida a cada ano, no dia 24 de dezembro, véspera do aniversário de NOSSO SENHOR JESUS CRISTO, em que a Concessionária de Serviços de Transportes Coletivo não deverá cobrar tarifa de seus usuários, atendido o que emana o artigo 27, do Decreto Municipal nº 23/2.005, e dá outras providências.

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande— MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 69, inciso VI, e art. 12 da Lei 2.194/2.000 e,

Considerando a competência do Município de “atendimento à população nos assuntos relacionados ao serviço de transporte”, nos termos do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 23/2005, que regula a execução e exploração dos Serviços Públicos de Transportes Coletivo de Várzea Grande; e,

Considerando o que dispõe o parágrafo primeiro (1º), do artigo 19, da Lei nº 2194/2000;

DECRETA:

Art. 1º Ficam dispensados de tarifas os usuários que se utilizarem do Transporte Público – ônibus Coletivo - no dia 24 de dezembro de 2.008, compreendido à partir da “zero” hora às 23:59 horas do dia 24/12/2008.

Art. 2º. A Empresa Concessionária do Sistema Municipal de Transporte Coletivo deverá assegurar a mesma frota para a utilização de seus usuários no dia 24 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto de Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2.008.

MURILO DOMINGOS
Prefeito Municipal